



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 01 de proc.
n.º 532 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 OUT 1999

Controle de Licença e Funcionamento

J.T. e Administração de Empresas

Finanças e Orçamento

3

P S NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0532/1999

Institui normas para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento às empresas privadas de segurança no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Alvará de Licença e Funcionamento para empresas privadas de segurança somente será concedido mediante o cumprimento dos seguintes itens, devidamente encaminhados à Administração Pública Municipal:

- I - Apresentação de cadastro na Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal;
- II - Os vigias deverão ter cadastro na Divisão de Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD e na delegacia de seu bairro;
- III - A empresa deverá efetuar projetos de segurança em todos os locais por ela segurados;

Art. 2º - As empresas mencionadas nesta lei deverão entregar os documentos descritos no artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias a partir do protocolo que solicita a emissão do alvará de funcionamento.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 26 OUT 1999 ★

1510

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------------------------|-----|---------|
| Folha n.º | 02 | do ano |
| n.º | 532 | de 1989 |
| <i>Noemia M. S. Marques</i> | | |
| Ass. Téc. Direção I | | |

Art. 3º - Os estabelecimentos deste ramo de atividade já existentes deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 1º a partir de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4.000 (quatro mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

